



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2016

ATeCC nº 61/2016

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 8/2016, de autoria do Deputado Angelo Perugini.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE **11/02/2016**

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa - ATL

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0008/2016

Despacho SPG/GS: nº 0101 / 2016

Trata-se do **Requerimento de Informação nº 0008/2016**, de autoria do Deputado Ângelo Perugini, relativo a esclarecimentos sobre os quesitos discriminados abaixo:

1. Quais são os procedimentos utilizados pelo DETRAN para credenciamento dos psicólogos que obtêm o título de especialista no CRP – Conselho Regional de Psicologia?
2. Como é o procedimento para realizar o credenciamento dos psicólogos?
3. Ao que consta muitos profissionais terão sua atuação bloqueada em futuro próximo. Esta afirmativa procede? Neste caso, como ficam as profissionais que já atuam, realizaram a especialização por questões meramente burocráticas ainda não estão em posse do documento?

Nos termos da manifestação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, de fls. 06 a 10, que acolho, e encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa – ATL, sugerindo dar conhecimento ao nobre Deputado, com base no artigo 20, inciso XVI da Constituição Estadual.

GSPG, em 24 de Fevereiro de 2016.


MARCOS ANTONIO MONTEIRO
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil



Ass.Par.
atddd-020
lagp/ssc.

Controle de Prazos Legais e Normativos

16/02/2016 16:04:15

Protocolo DETRAN: 065198-2/2016 N° Processo: 000800000000008/2016

Órgão: Órgãos do Poder Legislativo Estadual Data de notificação: 16/02/2016
Sub-órgão: Assembléia Legislativa
Diretoria/Superintendência: Diretoria de Habilitação - Diretor
Ciretran ou Unidade: Diretoria de Habilitação
Assunto: Ofícios Diversos
Autor: ANGELO PERUGINI
Réu: SPG - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Encaminhamento prov. Assessoria Judicial

Data prescritiva Órgão 27/02/2016  Data limite para resposta: 24/02/2016
requerente:
Data prescritiva prorrogada:  Data limite prorrogada para resposta:

Providências /
Observações : Não existem Providências/Observações para consulta.

Data da
resposta:

Status: Em andamento

Anexos

Sem anexos

Cadastrado por Gisele Silva de Souza/SEIGOVSP/BR em 16/02/2016 16:04
Atualizado por em



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGOS

07

detran.sp

Protocolo: 065198-2/2016

Interessado: ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA - ATL

Assunto: Requerimento de informação nº 0008/2016

Prezados Senhores,

Seguem esclarecimentos acerca de credenciamento de psicólogos junto ao Detran/SP:

1. Quais são os procedimentos utilizados pelo DETRAN para credenciamento dos psicólogos que obtém o Título de Especialista no CRP?
2. Como é o procedimento para realizar o credenciar o credenciamento de psicólogos?

Para se credenciar junto ao Detran/SP, o psicólogo deverá satisfazer todas as exigências dispostas na Resolução Contran 425/2012 e na Portaria Detran 541/1999, no que dizem respeito à documentação pessoal e do local em que a atividade será exercida.

Toda a documentação necessária deve ser apresentada perante a Unidade de Atendimento competente do respectivo município, no caso dos psicólogos do interior, do litoral e da região metropolitana de São Paulo, ou diretamente na sede do Detran/SP, com endereçamento ao Credenciamento de Psicólogos da Gerência de Credenciamento para Habilitação, para aqueles profissionais que solicitam credenciamento em endereço localizado na Capital.

Após a devida análise da conformidade da documentação, é lavrada Portaria autorizadora com a respectiva publicação no DOE, a partir de quando o psicólogo está apto para o exercício das avaliações psicológicas previstas no Código de Trânsito Brasileiro para candidatos e condutores.

Especificamente em relação ao título de especialista em psicologia no trânsito devidamente reconhecido pelo CFP, cumpre observar que se trata de exigência regulada pelo art. 18, III, e §2º, da Resolução Contran 425/2012.

De acordo com tais dispositivos, até 14.02.2015 seria assegurado ao psicólogo que tivesse concluído e sido aprovado no curso de



“Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito”, de 180 (cento e oitenta) horas ou no curso de “Especialista em Psicologia do Trânsito”, o direito de solicitar credenciamento ou de continuar a exercer a função de perito examinador, mesmo sem o título de especialista propriamente dito reconhecido pelo respectivo Conselho de classe.

Considerando que, em 14.02.2015, havia grande número de psicólogos credenciados junto a este Detran/SP que ainda não apresentara o título de especialista em psicologia do trânsito, bem como considerando o iminente prejuízo no atendimento ao cidadão, por insuficiência de profissionais credenciados a realizar o exame psicológico, caso os psicólogos sem Título de Especialista em Psicologia do Trânsito percam de imediato o seu credenciamento, em especial nos municípios menores nos quais não permaneceria psicólogo algum credenciado, foi publicado o Comunicado Detran 01/2015, de 20.08.2015, estabelecendo que os psicólogos que apresentassem ao menos um comprovante de matrícula em curso de especialização para obtenção do Título de Especialista em Psicologia do Trânsito, ou a inscrição em prova a ser organizada pelo CFP neste ano para obtenção do Título, ou comprovante de que se submeteram à referida prova e aguardam resultado, poderiam permanecer em atividade nessas condições até 14/02/2016.

Ainda de acordo com o Comunicado em referência, a partir de 15/02/2016, todos os psicólogos que não tivessem apresentado o título de especialista em psicologia do trânsito seriam bloqueados no sistema, ficando impedidos de realizar avaliações psicológicas para o trânsito, devendo apresentar a regularização até 31/12/2016, quando todos os psicólogos ainda em desconformidade serão descredenciados por não atendimento aos requisitos para renovação do credenciamento, nos termos do artigo 46, inciso VII, da Portaria DETRAN 541/1999.

3. Ao que consta muitos profissionais terão sua atuação bloqueada em futuro próximo. Esta afirmativa procede? Neste caso, como ficam as profissionais que já atuam, realizaram a especialização por questões meramente burocráticas ainda não estão em posse documento?

A exigência do Título de Especialista em Psicologia do Trânsito (prevista inicialmente na Resolução Contran nº 267/08 e prorrogada pela Resolução Contran nº 425/12 para ocorrer até 14 de fevereiro de 2015) foi parcialmente postergada pelo Comunicado Detran 01/2015, de 20.08.2015 e, finalmente, em 15.02.2016, por força das disposições legais mencionadas, os profissionais que não apresentaram o referido documento foram bloqueados no sistema.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGOS

09

detran.sp

Destarte, a exigência do título de especialista decorre de legislação de âmbito federal (CONTRAN), e deve ser observada em virtude dos princípios da legalidade e da igualdade e da impessoalidade, valendo ressaltar que o deferimento do título é responsabilidade do Conselho Regional de Psicologia - CRP e não do Detran/SP.

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2016.

MARCELO DOVAL MENDES
GERENTE DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO
DETRAN/SP



10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO **DETRAN-SP**
ASSESSORIA JUDICIAL

Protocolo DETRAN: 065198-2/2016
Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa - ATL
Assunto: Requerimento de informação nº 0008/2016

Despacho nº 006/2016

Restitua-se o presente à Secretaria de Planejamento e Gestão, por intermédio de sua Assessoria Parlamentar, para conhecimento das informações prestadas pela Diretoria de Habilitação, fls. 07/09, que aprovo.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.



NEIVA APARECIDA DORETTO
Diretor Vice Presidente